

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Cartórios Cíveis da Comarca de Imperatriz acumularão funções extra-judiciais da seguinte forma:

1º Cartório Cível - Registro de Imóveis e Hipotecas correspondente a 1a. Zona, que abrange o lado direito da Avenida Getúlio Vargas, inclusive, tomado-se por base o rio Tocantins;

2º Cartório Cível - Registro de Imóveis e Hipotecas correspondente a 2a. Zona, que abrange o lado esquerdo da Avenida Getúlio Vargas, inclusive, tomado-se por base o rio Tocantins;

3º Cartório Cível - Protestos de Letras e outros Títulos;

4º Cartório Cível - Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - Os livros e demais documentos referentes aos atos praticados nas serventias cuja competência foi alterada em razão do art. 1º deste Provimento deverão ser encaminhados, após o inventário, às serventias agora competentes.

Parágrafo Único - Os livros em andamento deverão ser indenizados pelo novo titular, por acordo entre as partes, ou pelo valor de mercado de livro novo em branco.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor nesta data.

(Assinatura)
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR DA JSUTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Em São Luís, 14 de Maio de 1990.

Desembargador *José Pires da Fonseca*
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

do poder público.

das serventias extra-judiciais, são exercidas por delegado
considerando também que as atividades

serventias judiciais de Imperatriz;
poder o Provimento nº 07/90 que trata das atividades das
considerando ainda a necessidade de com-

Lei 4.105/79;

considerando o que dispõe o art. 30 da

referir as funções extra-judiciais na Comarca de Imperatriz;
to Legal, sobre a competência dos Cartórios Cíveis no que se
considerando que não existe disciplina men-

extra-judiciais, são exercidos pelas serventias judiciais;
considerando que os atos das serventias

exclusivamente extra-judiciais na Comarca de Imperatriz;
considerando que não existe serventias

MARANHÃO, ETC.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO

TRIZ.

JUDICIAIS DA COMARCA DE IMPERATRIZ.
Regulamenta as atividades extra-

P R O V I M E N T O Nº 08/90

PROCURADOR JUDICIAL
Poder do Maranhão
Ofício da justiça